



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2017NE00129	Data Emissão 02/03/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000008/2017	NE Original
Credor 02341467000120 - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XXII; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 92.384,34

Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Programa Trabalho 14.122.0001.2087.0001	Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia
Fonte Recurso 01600000	Recursos do FTI
Natureza Despesa 33903943	Serviços De Energia Elétrica

Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal

Programa de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	61.589,56	Abril	30.794,78
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens							
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total			
UNID	Contratação de fornecimento de Energia Elétrica de baixa tensão, referente a(s) UC(s) 21262942,21262977,21262993,21263000,21263086,5132517,7178026,9740341,21262616,21262624,21262667,21262675,21262683,21262721,21262802,21262845,21262861,21262896,21262900,21262918,852147,853364,2885506,4483944,4803434,4805410,4806980,4807006,4807081,4807090,5006163,5006180,5006201. Conforme contrato N° 004/2017, Processo N° 000008/2017, com vigência de 14/02/2017 até 13/02/2022, Valor Goblal R\$ 1.847.686,80	01	92.384,3400	92.384,34			

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CF07.7ED3.2F51.8CF1) - Início: 10/10/2016 - Venc: 08/04/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (21722021) - Início: 15/02/2017 - Venc: 17/03/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (13610/2017) - Início: 15/02/2017 - Venc: 17/03/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2017020302033898916249) - Início: 03/02/2017 - Venc: 04/03/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (122933806/2017) - Início: 10/01/2017 - Venc: 08/07/2017

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetora Setorial
DECON/ SET / SEFAZ

Mana das Graças Soares Profa
Mana das Graças Soares Profa
Secretária de Estado de
Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania

Saldo Anterior: 215.540,98	Valor do Empenho: 92.384,34	Valor Disponível: 123.156,64
Data de Entrega: 06/03/2017	Local de Entrega: Manaus	
Ordenador de Despesa: <i>Mana das Graças Soares Profa</i>	Usuário Operador da NE: PROCESSO AUTOMÁTICO	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017

Termo de Contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, e a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A na forma a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Aos 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, CNPJ nº: 04.312.401/0001-38, com sede no(a) RUA BENTO MACIEL, Nº 2, CJ CELETRAMAZON, ADRIANÓPOLIS, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) SECRETÁRIA TITULAR, nomeado(a) pelo Decreto S/N de 20/03/2015, o(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, brasileiro(a), viúvo(a), portador(a) da C.I nº 146839/UA/AM e do CPF nº 034.249.792-87, residente e domiciliado(a) no(a) RUA N, Nº 40 CONJ. ELDORADO - PARQUE DEZ, e de outro lado, a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. concessionária de serviço público de energia elétrica, com registro no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus, AM, neste ato representada por **IEDA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, DIVORCIADA, Estatística, CPF nº 214.183.302-72, Assistente da Diretoria Comercial (DC) e **WILTON CÉSAR SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, CASADO, Engenheiro Eletricista, CPF nº 603.228.702-59, Assistente da Diretoria de Operação da Capital, em conformidade com a Resolução da Diretoria Executiva nº 291/2015 de 15 de Dezembro de 2015, com base na Portaria de Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado em 14/02/2017, tendo em vista o que consta no processo nº 021101.000008/2017, doravante denominado de PROCESSO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, conforme minuta aprovada pela Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, pela resolução ANEEL N.º 414 de 09 de setembro de 2010, Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL, e demais normas que regem a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de fornecimento de energia elétrica de Baixa Tensão, Grupo B, nas unidades consumidoras localizadas no Estado do Amazonas, bem como, e de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a(s) unidade(s) consumidora(s) listadas no Anexo I deste contrato, na forma do projeto básico constante do Processo nº 3125.0008/2017.

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
- 2. CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- 3. CONSUMIDOR:** pessoa jurídica (órgão público) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- 5. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- 6. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 7. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 8. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a



CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora, situado no pontalete da unidade consumidora, sendo o limite da via pública com o imóvel;

10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na legislação vigente;

13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;

15. DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO: data a partir da qual a Eletrobrás Amazonas Energia S/A disponibiliza o fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) meses, e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica à CONTRATANTE a partir da "data de início de fornecimento de energia", pelo ciclo de faturamento de 02/2017 à 01/2022.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo máximo acima referido poderá ser prorrogado por até 12 meses, conforme disposição do art. 57 parágrafo 4º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO: A "data do início do fornecimento" ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora, conforme Cláusula Primeira.

Parágrafo único: O "ponto de entrega" para fins deste contrato fica definido como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único: Nos pontos de entrega ou conexão em tensão nominal for igual ou inferior a 1KV, a faixa de variação da tensão de leitura (TL) em relação à tensão contratada (TC) adequada é de $0,93 TC = TL = 1,05$ conforme MÓDULO 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, aprovado pela resolução ANEEL nº 395 de 15 de dezembro de 2009.

1. Tipo de Ligação: trifásica.

2. Tensão de Leitura (TL): entre (220) / (127).



3. Faixa adequada Tensão Contratada (TC): (201 = TL = 231) / (116 = TL = 133).

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIDA E CONTROLE: O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 73 da Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL)

Parágrafo único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal médio estimado dos serviços é de R\$ 30.794,78 (TRINTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL: O valor total estimado dos serviços é de R\$ 1.847.686,80 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), sendo R\$ 338.742,58 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) para o exercício 2017, R\$ 369.537,36 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) para o exercício 2018, R\$ 369.537,36 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) para o exercício 2019, R\$ 369.537,36 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) para o exercício 2020, R\$ 369.537,36 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) para o exercício 2021, e R\$ 30.794,78 (TRINTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) para o exercício 2022.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO: Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a "energia ativa" efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para CONTRATADA. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a CONTRATADA serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo Segundo - Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura, salvo, quando isento por legislação específica.

Parágrafo Terceiro - O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada nos medidores.

Parágrafo Quarto - As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficiente detalhamento para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento, tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da CONTRATADA, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços,



desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de ofício.

Parágrafo Sétimo - Será enviado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, órgão fiscalizador das Contas Públicas do Estado do Amazonas, relatório mensal de faturamento e de inadimplência por meio eletrônico das Unidades Consumidoras objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de Energia Elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta seguinte dotação orçamentária: ND: 3.3.90.39.43, PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0001.2087.0001, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101, FONTE DE RECURSO: 01600000, TENDO SIDO EMITIDA EM 02/03/2017, A NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE00129, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 92.384,34 (NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada nos orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE.

1. Envidar esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5%(cinco por cento) da média das correntes nas três fases;
2. Não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
3. Não revender ou ceder a terceiros a energia recebida da CONTRATADA, de acordo com o que dispõe o artigo 169 da resolução ANEEL nº 414/2010;
4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações;
5. Na qualidade de depositário a título gratuito, responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados em sua propriedade pela CONTRATADA;
6. Consentir a livre entrada de empregados e representantes da CONTRATADA devidamente credenciados para fins de acesso às instalações, equipamentos de medição de leitura e subestação abaixadora dentro de sua propriedade, e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes aos aparelhos e instalações que estejam ligadas à rede elétrica;
7. Designar formalmente servidores que serão responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato, atesto das faturas para pagamento, recadastramento das Unidades Consumidoras e avaliação do gasto com energia elétrica de baixa tensão, especialmente faturamento do consumo e desperdícios com o pagamento de multas / juros e energia reativa;
8. Emitir Notas de Empenho, no início de cada exercício financeiro, com valor suficiente para o pagamento do faturamento mensal e eventuais débitos de exercícios anteriores;
9. Ressarcir a CONTRATADA no caso de investimentos realizados para o fornecimento de Energia



Elétrica à unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços;

10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, mormente nos casos de mudança da titularidade da Unidade Consumidora e;

11. Informar à CONTRATADA sobre a existência ou exercício na unidade consumidora, de pessoa, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida, quando o aumento de carga instalada exigir a elevação da potência disponibilizada, sobre atividade exercida de natureza essencial ou quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

1. Enviar, por meio eletrônico, mensalmente, em formato de arquivo definido pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês, à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, as informações sobre faturamento, incluindo código de barras da fatura, débito e cadastro das unidades consumidoras do Grupo "B";
2. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz certidões comprobatórias de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS;
3. Informar à CONTRATANTE a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias, quando ocorrer a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
4. Prestar os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas;
5. Dar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados;
6. Receber as solicitações e reclamações, bem como, disponibilizar atendimento telefônico gratuito relacionadas aos serviços prestados 24 horas por dia, para solução de problemas emergenciais;
7. Processar e atender eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que a apresentará por seu representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela CONTRATADA, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente;
8. Orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
9. Observar as normas estabelecidas na Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE;
10. Ressarcir, conforme resolução vigente, o CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos decorrentes da prestação inadequada do serviço de fornecimento de energia elétrica, assim como os valores cobrados que tenham sido pagos indevidamente;
11. Comunicar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e



duas) horas;

12. Comunicar por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

13. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

14. Aplicar tarifação correta de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente;

15. Permitir à CONTRATANTE escolher uma entre seis datas disponíveis para o vencimento da fatura;

16. Atender as solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

17. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto as solicitações e reclamações da CONTRATANTE, conforme as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

18. Informar na fatura o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência;

19. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 horas, a partir da constatação ou informação do CONTRATANTE;

20. Pagar, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

21. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 horas para a área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;

22. Pagar, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

23. Informar, quando da suspensão do fornecimento, o pagamento dos custos de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual;

24. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE;

25. Enviar até o mês de maio do ano corrente a declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referente ao consumo de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO: A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previsto nos artigos 168, 169, 170, 171 e 172 da resolução ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. por ação da CONTRATANTE: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora, desde que notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta)



dias, respeitada as condições previstas na Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL;

2. pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das cláusulas contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada, devendo manter tais condições durante toda a execução contratual.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação indispensáveis à formalização inicial do contrato, conforme preconiza o art. 55, XII, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente TERMO, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL: o presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Resolução n.º 414 de 09/09/2010/ANEEL, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara, neste mesmo ato, a CONTRATADA conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado através de Portaria, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contratos, deverão ser solicitadas ao Departamento de Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: O foro do presente Termo de Contrato é da cidade de Manaus, AM, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Manaus, 14 de fevereiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SECRETÁRIA TITULAR
034.249.792-87

IEDA LIMA DE OLIVEIRA
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Assistente da Diretoria Comercial (DC)
214.183.302-72

WILTON CÉSAR SILVA DE ARAÚJO
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Assistente da Diretoria de Operação da Capital
603.228.702-59

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

CPF: 291.023.912-87

Nome: Jackson Fontes Cruz

CPF: 016.473.712-01



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I - LISTAGEM DE UNIDADES CONSUMIDORAS DE BAIXA TENSÃO

CÓD. DA UC	NOME	ENDEREÇO
852147	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	R. 02-CJ DA CEAM,02,ADRIANÓPOLIS,MANAUS-AM
853364	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV A-ALVORADA,S/N,ALVORADA I,MANAUS-AM
2885506	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	R. MAJOR GABRIEL,1166,CENTRO,MANAUS-AM
4483944	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	R. CMD CLEMENTINO,532,CENTRO,MANAUS-AM
4803434	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,LJ 08,COMPENSA,MANAUS-AM
4805410	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,SALÃO,COMPENSA,MANAUS-AM
4806980	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,LJ 05,COMPENSA,MANAUS-AM
4807006	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,LJ 04,COMPENSA,MANAUS-AM
4807081	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,LJ 03,COMPENSA,MANAUS-AM
4807090	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,LJ 02,COMPENSA,MANAUS-AM
5006163	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,LJ 01,COMPENSA,MANAUS-AM
5006180	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,SALAO,COMPENSA,MANAUS-AM
5006201	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AV BRASIL,1325,AR AU,COMPENSA,MANAUS-AM
5132517	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	AL A-ALVARO NEVES,280,D. PEDRO II,MANAUS-AM
7178026	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	BR FEIRA COB P CEASA,S/N,DISTRITO INDUSTRIAL,MANAUS-AM
9740341	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	R. 07- CJ DA CEAM,4,CJ CELETRAMAZON,ADRIANOPOLIS,MANAUS-AM
21262616	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 19,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262624	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 20,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262667	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 21,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262675	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 22,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262683	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 23,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262721	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 24,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262802	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 28,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262845	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 30,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262861	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 31,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262896	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 32,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262900	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 33,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262918	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 34,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262942	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 35,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262977	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 36,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21262993	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 37,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21263000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 38,PARQUE DEZ,MANAUS-AM
21263086	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	GL CENTRO COM PQ 10 MALL,331,LJ 29,PARQUE DEZ,MANAUS-AM

Qtd. de Ucs: 33



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 019/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 004/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de Baixa Tensão, Grupo B, nas unidades consumidoras listadas no Anexo I deste Contrato; **Valor:** O valor mensal será de R\$ 30.794,78 (Trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.847.686,80 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); **Data da Assinatura:** 14/02/2017; **Vigência:** 14.02.2017 até 13.02.2022; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903943, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017NE00129, no valor de R\$ 92.384,34 (Noventa e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Processo Administrativo: 0008/2017-SEJUSC;
Fundamento do ato: Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93;
Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 14 de fevereiro de 2017.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 14 de março de 2017

Número 33.482 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO


DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2017


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.0001470.2017, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de março de 2017, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CLEUMARA MONTE VERDE BENTES**, Matrícula n.º 208.609-3E, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo I, Parte 13, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

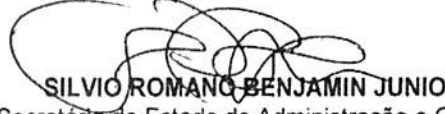
II - NOMEAR, a contar de 02 de março de 2017, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ÁUREA RAIMUNDA ALMEIDA DE FIGUEIREDO VIEIRA**, para exercer na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.


GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2017.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


JORGE EDUARDO JATTHY DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda


SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão


MARIA DAS GRAÇAS SOARTÉS PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.0001286.2017, resolve


I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, "a" da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo I, Parte 13, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:


Nome	Cargo/ Simbologia	A contar de
CÉLIA MARA ALVES FERREIRA	ASSESSOR I, AD-1	31.01.2017
HUMBERTO ALVES DE MENEZES FILHO	DIRETOR DE UNIDADE, AD-1	28.02.2017
GRACILENE DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR II, AD-2	28.02.2017

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo I, Parte 13, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme as especificações abaixo:


Nome	Cargo/ Simbologia	A contar de
HUMBERTO ALVES DE MENEZES FILHO	ASSESSOR I, AD-1	01.03.2017
GRACILENE DA SILVA BARBOSA	DIRETOR DE UNIDADE, AD-1	01.03.2017
GRACINDA MARIA NOGUEIRA BACK	ASSESSOR II, AD-2	01.03.2017


GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2017.


JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


JORGE EDUARDO JATTHY DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda


SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário de Estado de Administração e Gestão


MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

